



## **Os Estados-Membros podem proibir e reprimir penalmente o exercício ilegal da atividade de transporte no âmbito do serviço uberPOP sem comunicar previamente à Comissão o projeto de lei que criminaliza esse exercício**

A sociedade francesa Uber France presta, através de uma aplicação para telefones inteligentes, um serviço denominado uberPOP, através do qual estabelece a ligação entre motoristas não profissionais que utilizam o seu próprio veículo e pessoas que pretendam efetuar deslocamentos urbanos. No âmbito do serviço prestado através dessa aplicação, a mesma sociedade fixa as tarifas, cobra ao cliente o preço de cada corrida (antes de pagar uma parte ao motorista não profissional do veículo) e emite as faturas.

Corre termos contra a Uber France um processo penal por ter organizado, através do serviço uberPOP, um sistema que estabelece a ligação entre clientes e motoristas não profissionais que transportam passageiros a título oneroso em veículos com menos de dez lugares. A Uber France alega que a legislação francesa com base na qual foi instaurado o processo constitui uma regra técnica que diz respeito a um serviço da sociedade da informação, na aceção da diretiva relativa às normas e regulamentos técnicos<sup>1</sup>. Esta diretiva impõe aos Estados-Membros que comuniquem à Comissão qualquer projeto de lei ou de regulamentação que preveja regras técnicas relativas aos produtos e serviços da sociedade da informação, sob pena de inoponibilidade ulterior aos particulares dessa lei ou regulamentação. Ora, no caso em apreço, as autoridades francesas não tinham comunicado à Comissão a legislação penal em causa antes da sua promulgação. A Uber France deduz desse facto que não pode ser criminalmente perseguida pelas acusações referidas.

Chamado a decidir do litígio, o tribunal de grande instance de Lille (Tribunal de Primeira Instância de Lille) (França) pergunta ao Tribunal de Justiça se as autoridades francesas estavam ou não obrigadas a comunicar previamente o projeto de lei à Comissão.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça declara que **os Estados-Membros podem proibir e reprimir o exercício ilegal de uma atividade de transporte como a uberPOP sem terem de comunicar previamente à Comissão o projeto de lei que criminaliza esse exercício.**

O Tribunal de Justiça começa por recordar que, em 20 de dezembro último, no processo Uber Espanha<sup>2</sup>, declarou que **o serviço uberPOP** proposto em Espanha estava abrangido pelo domínio dos transportes e **não constituía um serviço da sociedade da informação na aceção da diretiva**. Segundo o Tribunal de Justiça, o serviço uberPOP proposto em França é substancialmente idêntico ao prestado em Espanha, incumbindo ao tribunal de grande instance de Lille verificar esse facto.

<sup>1</sup> Diretiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO 1998, L 204, p. 37) conforme alterada pela Diretiva 98/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de julho de 1998 (JO 1998, L 217, p. 18).

<sup>2</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça de 20 de dezembro de 2017, Asociación Profesional Elite Taxi/Uber System Spain (C-434/15, v. CI n.º 136/17).

Uma vez que o serviço uberPOP não está abrangido pelo âmbito de aplicação da diretiva, o Tribunal de Justiça conclui que não é aplicável a obrigação de comunicação prévia à Comissão prevista nesta diretiva. Daqui resulta que as autoridades francesas não estavam obrigadas a comunicar previamente o projeto de lei penal em causa à Comissão.

---

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106